**PARECER Nº 12/2017.**

*Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2017 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Orçamento – Fiscalização – Administração Pública – Saúde – Mérito.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de decreto legislativo em comento, de autoria da Mesa Diretora, autoriza o Poder Legislativo a promover a devolução de duodécimo ao Executivo, no exercício financeiro de 2017, no valor total de R$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R$80.000,00 (oitenta mil reais) cada uma, retroativamente a 1º de janeiro de 2017.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto de decreto legislativo em questão é de interesse local, estando garantida sua iniciativa nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, haja vista que compete privativamente à Câmara dispor sobre sua organização e funcionamento, inclusive relativamente à devolução de duodécimo ao Executivo antes de findo o exercício financeiro.

Noutro giro, o presente projeto atende, também, os artigos 165 e seguintes do Regimento Interno. Portanto, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade do projeto.

Não há de fato impedimento à devolução do saldo pelo Poder Legislativo, antes do fim do exercício, desde que o faça, como no presente caso, em observância às exigências legais da contabilidade pública e verifique adequadamente a conveniência de fazê-lo, tendo em vista suas obrigações financeiras até o fim do período.

De outro lado, o projeto atende, ainda, a boa técnica legislativa, respeitando, inclusive, os preceitos contidos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26.02.1998, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

**03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto analisado quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2017. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Tim Maritaca

Votou de acordo com o relator:

Heitor de Sousa Ribeiro Geny Gonçalves de Melo

Vereador Revisor (Substituto/Indicado) Vereadora Presidente (Suplente)

**Os Vereadores Cláudio Tolentino, Heriberto Tavares Amaral e Fernando Tolentino, respectivamente presidente efetivo, revisor efetivo e suplente de revisor da comissão, não emitiram parecer por serem autores do projeto – por isso houve indicação de substituto na conformidade do art. 101 do Regimento Interno para emitir parecer, bem como a participação de membro suplente.**

# \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira

Votou de acordo com a relatora (Substituta/Indicada):

Heitor de Sousa Ribeiro Maurilo Marcelino Tomaz

Vereador Revisor Vereador Presidente

**Os Vereadores Fernando Tolentino e Heriberto Tavares Amaral, respectivamente relator efetivo e suplente de relator da comissão, não emitiram parecer por serem autores do projeto – por isso houve indicação de substituto na conformidade do art. 101 do Regimento Interno para emitir o parecer.**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABILITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira

Votou de acordo com a relatora:

Geny Gonçalves de Melo Evandro da Silva Oliveira

Vereadora Revisora (Substituta/Indicada) Vereador Presidente

**Os Vereadores Cláudio Tolentino e Fernando Tolentino, respectivamente revisor efetivo e suplente de revisor da comissão, não emitiram parecer por serem autores do projeto – por isso houve indicação de substituto na conformidade do art. 101 do Regimento Interno para emitir o parecer.**

**Sala das Comissões, 25 de abril de 2017.**